

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PROVIMENTO N° 40/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei e dando atendimento ao que consta do Processo Administrativo nº 8505595-56.2011.8.06.0000 oriundo da Comarca de Saboeiro,

RESOLVE:

Art. 1º - *DESIGNAR* **Antônio Martins Neto**, como TITULAR, e **Antônio Roseno de Sousa**, como SUPLENTE, para presidirem as cerimônias de casamento civil cujos processos de habilitação tenham expediente nos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais no Distrito de São José da Comarca de Saboeiro, até a instalação da Justiça de Paz no Estado do Ceará.

Art. 2º - Aplicam-se às designações constantes deste Provimento as demais disposições do Provimento 01/98, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário da Justiça de 15 de abril de 1998.

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 19 de novembro de 2012.

**Desembargador José Arísio Lopes da Costa
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8504058-22.2011.8.06.0001;

CONSIDERANDO a edição da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2012, que acrescentou o art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE aposentar por invalidez, a partir de 06 de fevereiro de 2011, LUIZ GIRAO CARNEIRO NETO na função de Técnico Judiciário, referência AJ-32, Matrícula nº 200999/1-6, nos termos dos arts. 89,152 e 154, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (com a redação dada pela Lei estadual nº 13.578/2005) e art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003), ATRIBUINDO-LHE os proventos mensais abaixo indicados:

I – a partir de 06 de fevereiro de 2011, no valor de R\$ 1.733,95 (hum mil setecentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos), correspondentes ao cálculo da média das contribuições previdenciárias do período de julho de 1994 a fevereiro de 2011, nos termos da Lei federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004);

II - a partir de 29 de março de 2012, no valor total de R\$ 3.010,42 (três mil, dez reais e quarenta e dois centavos), correspondentes aos proventos integrais, conforme Lei estadual nº 15.102, de 29 de dezembro de 2011, com fundamento no art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, a seguir discriminados:

Vencimento (Lei estadual nº 15.102/2011) AJ-32	R\$ 934,92
(Novecentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos)	
Progressão Horizontal – 15% (Art.43, §1º da Lei estadual nº 9.826/74)	R\$ 140,23
(Cento e quarenta reais e vinte e três centavos)	
Gratificação Judiciária – 40% (Lei estadual nº 11.715/90)	R\$ 430,06
(Quatrocentos e trinta reais e seis centavos)	
Gratificação de Exercício – 100% (Lei estadual nº 11.270/86)	R\$ 1.505,21
(Hum mil quinhentos e cinco reais e vinte e um centavos)	

tudo de conformidade com a Legislação acima explicada. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 14 de novembro de 2012.

**Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 0008679-35.2009.8.06.0000 (2009.0010.5576-8);

CONSIDERANDO a edição da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2012, que acrescentou o art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE aposentar por invalidez, a partir de 20 de março de 2009, TAMIA MARIA AGUIAR VICTOR SIMÕES no cargo de Técnico Judiciário, referência AJ-38, Matrícula nº 91087/1-8, nos termos dos arts. 152 e 156, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (com a redação dada pela Lei estadual nº 13.578/2005) e art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003), ATRIBUINDO-LHE os proventos mensais abaixo indicados:

I – a partir de 20 de março de 2009, no valor de R\$ 3.337,42 (três mil trezentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos), correspondentes 79,18% (setenta e nove vírgula dezoito por cento) do cálculo da média das contribuições previdenciárias do